



## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

Lei Municipal nº 987 de 24 de Abril de 2023.

EMENTA: Denomina Rua de EXPEDITA DANTAS DA SILVA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a Rua de EXPEDITA DANTAS DA SILVA, bairro novo jardim.

**Art. 2º** - No sentido leste/Oeste, a Rua Expedita Dantas da Silva, inicia na Rua Benedita Dantas de Queiróz, indo até o serrote dos Bororós, no bairro Novo Jardim.

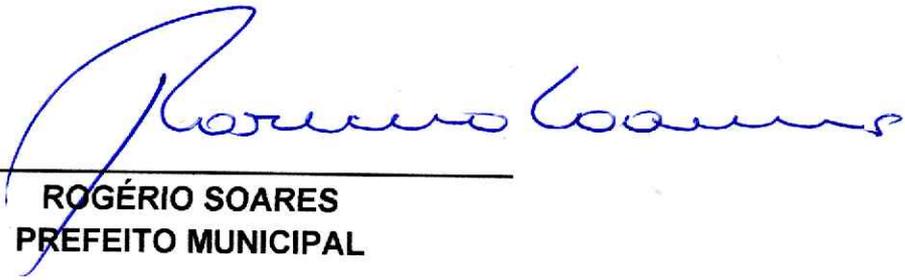
**Art. 3º** - No sentido Norte, se limita com terrenos não aforados.

**Art. 4º** - No sentido Sul se limita com ela mesma rua.

**Art. 5º** A referida rua é cortada pela Rua Manoel Alves de Oliveira bairro Novo Jardim.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 24 de Abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**PROCURADORIA GERAL**  
**LEI Nº 987, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA**

**Lei Municipal nº 987 de 24 de Abril de 2023.**

**EMENTA:** Denomina Rua de EXPEDITA DANTAS DA SILVA, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a Rua de EXPEDITA DANTAS DA SILVA, bairro novo jardim.

**Art. 2º** - No sentido leste/Oeste, a Rua Expedita Dantas da Silva, inicia na Rua Benedita Dantas de Queiróz, indo até o serrote dos Bororós, no bairro Novo Jardim.

**Art. 3º** - No sentido Norte, se limita com terrenos não aforados.

**Art. 4º** - No sentido Sul se limita com ela mesma rua.

**Art. 5º** A referida rua é cortada pela Rua Manoel Alves de Oliveira bairro Novo Jardim.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 24 de Abril de 2023.

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siderley Nogueira de Medeiros  
**Código Identificador:**FCBF71D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/04/2023. Edição 3021  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>